



MUNICÍPIO DE SERTÃ
CÂMARA MUNICIPAL

a respetiva receita e despesa associada. -----

Pelas razões de facto e de direito anteriormente enunciadas, propõe-se que: -----

A Câmara Municipal delibere submeter à Assembleia Municipal, para aprovação, a Revisão nº 3 ao Orçamento e ao Plano Plurianual de Investimentos, cujos mapas se anexam, nos termos do estabelecido na alínea c), do nº 1, do artigo 33º, bem como, da alínea a), do nº1, do artigo 25º, ambos do Anexo I, da Lei nº75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual. -----

Não participou na votação o Vereador Paulo Farinha Luís, dado que como técnico do município elaborou o documento técnico. -----

Deliberação: A Câmara Municipal deliberou por unanimidade dos membros com direito a voto, submeter à Assembleia Municipal, para aprovação, a Revisão nº 3 ao Orçamento e ao Plano Plurianual de Investimentos, cujos mapas se anexam, nos termos do estabelecido na alínea c), do nº 1, do artigo 33º, bem como, da alínea a), do nº1, do artigo 25º, ambos do Anexo I, da Lei nº75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, nos termos da presente proposta. -----

----- **3.21 - Proposta de delimitação da Área de Reabilitação Urbana da Vila da Sertã - Proc.º 2024/150.10.400/2 - para aprovação;** -----

----- **Proposta nº 193/2024** -----

Considerando que:-----

Nos termos do disposto no artigo 7.º Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (R.J.R.U.), aprovado pelo Decreto - Lei n.º 307/2009, de 23/10, na sua atual redação, a reabilitação urbana é promovida pelos Municípios, através da delimitação de áreas de reabilitação urbana (ARU) e da aprovação de operações de reabilitação urbana;-----

Compete às Câmaras Municipais desenvolverem a estratégia de reabilitação assumindo-se esta “como uma componente indispensável da política das cidades e da política de habitação, na medida em que nela convergem os objetivos de requalificação e revitalização das cidades, em particular das suas áreas mais degradadas, e de qualificação do parque habitacional, procurando-se um funcionamento globalmente mais harmonioso e sustentável das cidades e a garantia, para todos, de uma habitação condigna.”; -----

A Área de Reabilitação Urbana (ARU) da Vila a Sertã encontra-se caducada desde 29 de abril de 2022;-----

O período de participação procedimental, aprovado na reunião da Câmara Municipal de 12 de abril de 2024, teve início a 6 de maio de 2024 (Aviso n.º 9522/2024/2 do Diário da República n.º 87, de 6 de maio) e decorreu sem que tenham sido apresentados quaisquer contributos ou sugestões;-----



MUNICÍPIO DE SERTÃ
CÂMARA MUNICIPAL

Handwritten signature

A proposta de delimitação de uma área de reabilitação urbana é devidamente fundamentada e contém:-----

a) A memória descritiva e justificativa, que inclui os critérios subjacentes à delimitação da área abrangida e os objetivos estratégicos a prosseguir e o quadro dos benefícios fiscais associados aos impostos municipais, nos termos da alínea a), do artigo 14.º, do R.J.R.U.; ---

b) A planta com a delimitação da área abrangida; -----

Com a presente proposta de delimitação da ARU da Vila da Sertã, pretende-se, na generalidade, alargar a sua delimitação e alterar o respetivo quadro dos incentivos financeiros;-----

A aprovação da delimitação da ARU é da competência da Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, cfr. n.º1, art.º 13.º do R.J.R.U..-----

Pelas razões de facto e de direito anteriormente expostas, propõe-se que:-----

A Câmara Municipal, ao abrigo das disposições conjugadas do n.º1, do art.º 13.º do R.J.R.U., com a alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, delibere submeter o presente projeto de delimitação da ARU da Vila da Sertã e documentação conexa, em anexo à presente proposta, à aprovação da Assembleia Municipal. -----

Deliberação: A Câmara Municipal deliberou por unanimidade submeter à Assembleia Municipal, para aprovação o presente projeto de delimitação da ARU da Vila da Sertã e documentação conexa, em anexo à presente proposta, nos termos da presente proposta. ---

----- **3.22 - Proposta de delimitação da Área de Reabilitação Urbana da Vila de Pedrógão Pequeno - Proc.º 2024/150.10.400/3 - para aprovação;**-----

----- **Proposta nº 194/2024** -----

Considerando que:-----

Nos termos do disposto no artigo 7.º Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (R.J.R.U.), aprovado pelo Decreto - Lei n.º 307/2009, de 23/10, na sua atual redação, a reabilitação urbana é promovida pelos Municípios, através da delimitação de áreas de reabilitação urbana (ARU) e da aprovação de operações de reabilitação urbana;-----

Compete às Câmaras Municipais desenvolverem a estratégia de reabilitação assumindo-se esta “como uma componente indispensável da política das cidades e da política de habitação, na medida em que nela convergem os objetivos de requalificação e revitalização das cidades, em particular das suas áreas mais degradadas, e de qualificação do parque habitacional, procurando-se um funcionamento globalmente mais harmonioso e sustentável das cidades e a garantia, para todos, de uma habitação condigna.”; -----

A Área de Reabilitação Urbana (ARU) da Vila de Pedrógão Pequeno encontra-se caducada